

Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2011

Súmula: Concede a Dom Ladislau Biernaski o título de Cidadão Honorário da Lapa-Pr.

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, o qual tem por objeto a concessão do título de cidadão honorário ao Dom Ladislau Biernaski, pelos relevantes serviços prestados ao Município da Lapa.

Anexou-se ao presente o currículo do beneficiado, por onde, observa-se o mérito de sua convivência social, o qual, deverá ser analisado por todos os Edis desta Casa de Leis quando da deliberação em Plenário, não podendo esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito.

Quanto ao tema, nosso Regimento Interno diz que:

Art. 175 - A Concessão de Títulos de Cidadão Honorário e demais honrarias, observado o disposto em lei complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá as seguintes regras:

- I - para cada uma das espécies de honrarias, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por Sessão Legislativa;
- II - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;
- III - no primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

Parágrafo Único - Fica convencionado que o Título de Cidadão Benemérito só será concedido a pessoas nascidas em nosso Município, e que o Título de Cidadão Honorário àquelas de outra naturalidade. (Resol. nº 15/04, de 21/09/04)



Art. 176 - Aprovada a proposição, a Comissão Executiva, providenciará a entrega do título, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites individuais às autoridades civis, militares, eclesiásticas e entidades organizadas;

II - organização de protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias, assegurado o direito ao uso da palavra a todos os Vereadores.

§ 1º - Poderá ser outorgado mais de um título em uma Sessão Solene.

§ 2º - Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, a seu representante, no gabinete da Presidência.

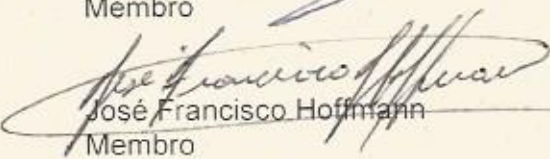
§ 3º - O título será entregue ao homenageado pelo Prefeito, durante a Sessão Solene, sendo o autor o orador oficial do Poder Legislativo.

Desta forma, tem-se que, com exceção do mérito que será analisado pelos Vereadores em Plenário, a presente homenagem encontra respaldo na Legislação específica e, portanto, não há nenhum óbice jurídico/legal que impeça sua apreciação pelo douto Plenário, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

Poder Legislativo Municipal em 25 de abril de 2011.


Acyr Hoffmann
Relator


Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro


José Francisco Hoffmann
Membro